



Município de Bocaina de Minas
Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro,
Bocaina de Minas – MG
CNPJ: 18.194.076/0001-60

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.194.076/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luzimar de Moura Benfica, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Álvaro Benfica, 300, Carteira de Identidade nº. 05516237-4, e inscrito no C.P.F. sob o nº 425.448.666-91, e de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, e a empresa _____, CNPJ: _____ Rua _____, nº _____, Bairro _____ da cidade de _____ - _____, CNPJ _____, neste ato devidamente representado pelo Sr. _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo nº 086/2023, Pregão Presencial nº 022/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados, leves, médios e máquinas da frota do Município de Bocaina de Minas, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína[1] (ABNT NBR 15296), troca de óleo e lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc) conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;**

b) fornecer à **CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;**



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro,

Bocaina de Minas – MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) publicar o extrato do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

g) O **FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

h) **19.2 – Enviar orçamentos prévios feito obrigatoriamente por meio de sistema** a ser adotado por convenção das partes, contendo o tempo gasto para cada serviço e tabelas de preços atualizados e códigos de peças, componentes e acessórios utilizado(s) pelas concessionárias autorizadas (tais como Orion e Audatex e ou similar –desde que aprovado pelo município);

i - Cobrar pelas peças e serviços o preço de mercado, ainda que o valor registro esteja acima daqueles constantes em ata, conforme boletim de Jurisprudência do TCU - 197/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das AF (Autorização de Fornecimento).

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos



Município de Bocaina de Minas
Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro,
Bocaina de Minas – MG
CNPJ: 18.194.076/0001-60

apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

XX

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da contratada ou em local indicado pelo setor solicitante nos termos do anexo II do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

b - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, COM SEDE NA RUA CAPITÃO JOÃO MARIANO DIAS, 86, CENTRO, CNPJ N.º 18.194.076/0001-60.**

c – ²A contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, o original ou cópia da Nota Fiscal de origem das peças e acessórios, para fins de garantia, comprovação de que a peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína³ (ABNT NBR 15296), **e ou responsabilização.**

d - O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS até o 30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, especialmente aquelas relacionadas com a fiscalização, mediante crédito em conta corrente da contratada.

e - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação

¹ Nota explicativa: Essa obrigação foi retirada do edital 079/2016 do Ministério Público de Minas Gerais.

² Essa cláusula foi retirada do edital do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente a aquisição de peças – Pregão Eletrônico nº 02/2015.

³ Parecer n.º **098/2016**/CJU-RN/CGU/AGU-TCU - Acórdão nº 2219/2010 - Plenário



Município de Bocaina de Minas

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro,

Bocaina de Minas – MG

CNPJ: 18.194.076/0001-60

isenta de erros.

f - Os serviços e fornecimentos de peças e lubrificantes objeto desta licitação, deverão ser pagos observando-se o seguinte:

g - O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como AUDATEX, TRAZVALOR, ORION);

h - O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios e lubrificantes** para manutenção dos veículos será o resultado do produto do "**Fator de Desconto**", proposto pela licitante, pelo "valor das peças, componentes, acessórios" constantes na "**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA**", fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion, Audatex ou similar);

i - Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion, Audatex ou similar) apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado e o valor das peças com o desconto;

j – SEMPRE QUE O VALOR DA PEÇA DE VENDA NO BALCÃO DA OFICINA, FOR MENOR QUE O PREÇO REGISTRADO, É OBRIGATÓRIO VENDER PELO PREÇO DE BALCÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA

O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa bem como revogada conforme itens 18 e 19 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aiuruoca - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Bocaina de Minas, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA